

ATA DA 14ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 26 DE MAIO DE 2009, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADORA DA FAZENDA – Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga. Às quinze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 13ª sessão ordinária, realizada em 19 do corrente mês.

Subseqüentemente, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia:

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

TC-000985/026/06

Contratante: Secretaria da Educação - CENP – Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas.

Contratada: Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP, com interveniência da FUNCAMP - Fundação de Desenvolvimento da Universidade Estadual de Campinas.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Sonia Maria Silva (Coordenadora).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Gabriel Benedito Issac Chalita (Secretário da Educação).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Sonia Maria Silva (Coordenadora), José Tadeu (Reitor) e Paulo Ademar (Diretor Executivo).

Objeto: Prestação de serviços para implementar um curso "Lato Sensu" de especialização de 360 horas para Diretores e Vice-Diretores de Escola em efetivo exercício nas Unidades da Rede Pública Escolar do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-08-05. Valor – R\$9.752.542,58. Termos de Aditamento celebrados em 17-10-05 e 05-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas em 24-06-06, 07-12-07 e 22-02-08.

Advogados: Beatriz Ferraz Chiozzini David, Maria Cristina Valim Lourenço e outros.

14ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os 1º e 2º termos aditivos, aplicando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com as comunicações de praxe.

TC-024069/026/06

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE.

Contratada: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Luiz Alberto Chaves de Oliveira (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação e Ordenador da Despesa: José Carlos Ramos de Oliveira (Superintendente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Carlos Ramos de Oliveira e Latif Abrão Junior (Superintendentes).

Objeto: Execução de serviços médico-hospitalares a serem prestados aos contribuintes, usuários do IAMSPE e beneficiários legais dos mesmos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-07-06. Valor - R\$750.000,00. Termo Aditivo celebrado em 03-01-09. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho e Antonio Roque Citadini, publicadas em 07-07-07 e 12-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação, o Contrato nº 026/2006 e o 1º Termo Aditivo, sem prejuízo das recomendações feitas pela Auditoria.

Determinou à Origem que passe a dar cumprimento às Instruções desta Corte de Contas quanto à remessa de termos contratuais, enviando novo aditivo ou termo de encerramento da presente contratação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do não cumprimento ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-002736/005/07

Contratante: Vigésimo Quinto Batalhão de Polícia Militar do Interior - Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Auto Mecânica Marani Ltda. - ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Osvaldo Luiz Sorge (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de viaturas de prefixos I-25302 e I-25908 pertencentes à subfrota do 25º BPM/I – Dracena/SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-08-07. Valor – R\$7.070,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 09-07-08.

TC-002737/005/07

Contratante: Vigésimo Quinto Batalhão de Polícia Militar do Interior – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Nunes & Santinoni Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Osvaldo Luiz Sorge (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de viaturas de prefixos 3-713, 22-69, I-25000, I-25070, I-25073, I-25902, I-25402 e I-25924 pertencentes à subfrota do 25º BPM/I – Dracena/SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-08-07. Valor – R\$23.720,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 09-07-08.

TC-002738/005/07

Contratante: Vigésimo Quinto Batalhão de Polícia Militar do Interior – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Unicentro Peças e Serviços Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Osvaldo Luiz Sorge (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de viatura de prefixo I-25202 pertencente à subfrota do 25º BPM/I – Dracena/SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-08-07. Valor – R\$4.100,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 09-07-08.

TC-002739/005/07

Contratante: Vigésimo Quinto Batalhão de Polícia Militar do Interior – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Contratada: Hill's Veículos e Peças Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Osvaldo Luiz Sorge (Tenente Coronel PM Dirigente).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de viaturas de prefixos I-25209 e I-25923 pertencentes à subfrota do 25º BPM/I – Dracena/SP.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 24-08-07. Valor – R\$16.700,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 09-07-08.

TC-001678/002/07

Representante: Bauru Comercio de Peças Ltda. – ME.

Representado: Vigésimo Quinto Batalhão de Polícia Militar do Interior – Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Assunto: Possíveis irregularidades em pregão presencial promovido pelo representado.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e os contratos em exame, com recomendação, bem como improcedente a representação (TC-1678/002/07).

TC-006214/026/08

Representante: Alan Zaborski – Município de São Paulo.

Representado: Departamento de Suporte Administrativo do Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no pregão presencial nº. 103/160/05, objetivando a contratação de empresa especializada para a aquisição de peças de computadores, no tocante às atividades da contratada, distintas do objeto do certame.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, considerando que as supostas irregularidades não restaram comprovadas, decidiu julgar improcedente a Representação, determinando, em consequência, o arquivamento do processo.

TC-011680/026/08

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.

Contratada: Romanelli Exportação e Importação Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que

firmou o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Superintendente).

Objeto: Aquisição de equipamentos para complementação das Patrulhas Rodoviárias (Usina de Paulo Maschietto Filho/Lama Asfáltica - Móvel).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 25-02-08. Valor – R\$860.000,00. Termo de Encerramento celebrado em 03-03-09. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada em 13-08-08.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o Contrato nº 15.414-3, e tomou conhecimento do termo de encerramento.

TC-026957/026/08

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Unidade de Gestão Assistencial – V - Hospital Brigadeiro.

Contratada: Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Márcio Cidade Gomes (Coordenador de Saúde).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): João Carlos Vicente de Carvalho (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da contratada, nas dependências do UGA – V Hospital Brigadeiro e anexos.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 21-05-08. Valor – R\$1.566.547,95.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão on-line e o Contrato nº 09 em exame.

TC-042660/026/08

Contratante: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Contratada: Ricall Indústria e Comércio de Máquinas Industriais Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Teiji Tomioka (Diretor-Industrial).

Autoridade Responsável pela Homologação: Hubert Alquéres (Diretor-Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Diretor-Financeiro) e Teiji Tomioka (Diretor-Industrial).

14ª S.O. 1ª C.

Objeto: Fornecimento e instalação de 01 impressora digital monocromática marca OCE modelo VarioPrint 6250 alimentada por folha solta laser ou eletrostática, softwares e acessórios, prestação de serviço de assistência técnica, fornecimento de suprimentos (exceto papel).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-10-08. Valor – R\$795.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato, com a recomendação feita pela Auditoria.

TC-004491/026/09

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: M.Tabet Engenharia e Construções Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 03-09-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Roberval Tavares de Souza (Superintendente – MS) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M).

Objeto: Execução de obras de redes coletoras de esgotos e coletores tronco secundários, no Município de Ribeirão Pires – Unidade de Negócio Sul – Diretoria Metropolitana.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-12-08. Valor – R\$4.816.150,40.

Advogado: José Higasi.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência pública e o Contrato MS nº 40.822/08.

RELATOR-CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

TC-003994/026/06

Interessado: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - HCFMUSP.

Responsável: José Manoel de Camargo Teixeira (Superintendente).

Exercício: 2006.

Advogados: Jandira Ficher e outros.

Acompanham: TC-003994/126/06 e Expedientes: TC-026036/026/06, TC-008089/026/07, TC-007524/026/06, TC-023276/026/06 e TC-025428/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, considerando não haver falha grave que possa comprometer a gestão de que se cuida, carecendo, contudo, de ajustes nos procedimentos, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei

14ª S.O. 1ª C.

Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, relativas ao exercício de 2006.

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-008727/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: Sofhar Gestão & Tecnologia Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Marcos Tadeu Yazaki (Diretor de Atendimento a Clientes).

Objeto: Prestação de serviços em tecnologia Microsoft – Infraestrutura (serviços de suporte técnico telefônico, suporte técnico on-site e apoio técnico especializado) em qualquer programa de computador Microsoft.

Em Julgamento: Termo de Aditamento, Prorrogação, Retificação e Ratificação celebrado em 13-02-09.

TC-008728/026/05

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Contratada: B2BR – Business To Business Informática do Brasil Ltda., antiga License Company Informática Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Leão Roberto Machado de Carvalho (Diretor Presidente) e Nilson Roberto Brito dos Santos (Superintendente).

Objeto: Prestação de serviços em tecnologia Microsoft – Aplicações (serviços de suporte técnico telefônico e serviços de apoio técnico especializado) a sistemas baseados em qualquer programa de computador Microsoft.

Em Julgamento: Termo de Encerramento celebrado em 13-03-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento, Prorrogação, Retificação e Ratificação (TC-8727/026/05) bem como conheceu do Termo de Encerramento (TC-8728/026/05).

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-040629/026/08

Contratante: CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Contratada: Lotran Locações e Transportes Ltda. – ME.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente) e Petrônio Pereira Lima (Diretor de Operações).

Objeto: Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de obras e serviços para o programa melhor caminho e outros, em municípios de abrangência do Centro de Negócios da CODASP de Presidente Prudente – Lotes nºs. 01 e 06.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 22-02-08. Valor – R\$1.144.400,00.

TC-040628/026/08

Contratante: CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Contratada: Terra Plana Orlândia - Terraplenagem, Pavimentação e Serviços de Limpeza Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente), Petrônio Pereira Lima e Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretores de Operações).

Objeto: Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de obras e serviços para o programa melhor caminho e outros, em municípios de abrangência do Centro de Negócios da CODASP de Presidente Prudente – Lotes nºs. 05, 08 e 09.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-040629/026/08). Contrato celebrado em 22-02-08. Valor – R\$1.103.900,00. Termo Aditivo celebrado em 13-09-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-040629/026/08), os contratos e o Termo de Aditamento em exame.

TC-041623/026/08

Contratante: DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Internacional Marítima Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 23-07-08.

Homologação por: Resolução de Diretoria em 09-10-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Delson José Amador (Diretor Presidente) e Nelson Ibrahim Maluf El Hage (Diretor de Operações).

Objeto: Execução de obras e serviços de reforma do Ferry-Boat FB-11, que opera no sistema de travessia de Santos/Guarujá – Litoral Centro.

14ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 27-10-08. Valor – R\$1.770.181,73.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o respectivo contrato.

TC-045033/026/08

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Contratada: COIMMAL Comércio Indústria Importação Exportação de Madeiras e Transportes Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 26-06-08.

Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s): Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro), Mário Fioratti Filho (Diretor de Operação e Manutenção) e Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor Presidente).

Objeto: Fornecimento parcelado de dormentes de madeira de 2,80 metros, com tratamento preservativo.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 27-11-08. Valor – R\$6.778.200,00.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o respectivo contrato.

TC-004661/026/09

Contratante: Departamento de Administração e Planejamento da Polícia Civil – DAP.

Contratada: CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Ana Paula Batista Ramalho Soares (Delegada de Polícia Diretora).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Maurício José Lemos Freire (Delegado Geral de Polícia).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Ana Paula Batista Ramalho Soares (Delegada de Polícia Diretora).

Objeto: Aquisição de cartuchos.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 23-12-08. Valor – R\$4.131.984,00. Termo de Recebimento Definitivo de 06-01-09.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação e o contrato.

TC-006737/026/09

Contratante: Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Contratada: Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais – AVAPE.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Luiz Antonio Monteiro Arcuri (Chefe de Gabinete).

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação: Guilherme Afif Domingos (Secretário de Emprego e Relações do Trabalho).

Ordenador da(s) Despesa(s): Luiz Antonio Monteiro Arcuri (Chefe de Gabinete).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Guilherme Afif Domingos (Secretário de Emprego e Relações do Trabalho) e João Francisco Aprá (Secretário de Emprego e Relações do Trabalho em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços de atendimento ao público através de teleatendimento à população via sistema telefônico 0800 em 02 fases.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XX da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 01-07-08. Valor – R\$2.091.031,20. Termo de Reti-Ratificação celebrado em 10-07-08.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, constatada a boa ordem dos procedimentos adotados, e tendo em vista o relatório favorável da Auditoria, decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação e o contrato decorrente.

TC-010876/026/09

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP.

Dispensa de Licitação e Despesa Autorizada por: Decisão da Mesa da Assembleia Legislativa em 30-10-08.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Vaz de Lima (Presidente), Donisete Braga (1º Secretário) e Edmir Chedid (2º Secretário).

Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento eletrônico de documentos, visando o atendimento das necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, com disponibilização da busca em seu Portal de todas as leis e decretos publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII e XVI da Lei 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 31-10-08. Valor – R\$1.920.684,48.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, constatada a boa ordem formal dos procedimentos adotados, decidiu julgar regulares o ato de dispensa de licitação, com

14ª S.O. 1ª C.

fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8666/93, e o contrato decorrente.

TC-000294/007/07

Recorrente: Santa Casa de Misericórdia Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba - Jair Antonio de Souza – Gestor.

Assunto: Prestação de contas de auxílio financeiro, mediante convênio concedido pelo DIR XXI – São José dos Campos (atual Departamento Regional de Saúde – DRS XVII – Taubaté) a Santa Casa de Misericórdia Irmandade Senhor dos Passos de Ubatuba, no exercício de 2004.

Responsáveis: Jair Antonio de Souza (Gestor da Santa Casa de Misericórdia) e Jurandiau Lovizaro (Provedor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 08-03-08, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b" c.c. artigo 36 da Lei Complementar 709/93, condenando a entidade beneficiária a restituir o referido valor, com os acréscimos legais, aplicando pena de suspensão de novos recebimentos até a efetiva regularização perante este Tribunal.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de, exclusivamente, afastar da r. Decisão recorrida a condenação imposta à beneficiária de devolução da importância percebida.

RELATOR-CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

O CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-027938/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luís Américo Paraíso (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviço de transporte rodoviário, sob o regime de fretamento eventual, para um determinado número de viagens, destinados ao transporte de usuários definidos.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-06-05. Valor – R\$984.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 27-06-07.

TC-033110/026/05

Contratante: Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer.

Contratada: Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Luís Américo Paraíso (Chefe de Gabinete).

Objeto: Prestação de serviços de transporte rodoviário, sob o regime de faturamento eventual, para um determinado número de viagens, destinado ao transporte de atletas, delegações e/ou equipes de apoio da Delegacia Regional da Juventude, Esporte e Lazer.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-08-05. Valor – R\$3.454.991,10. Providências apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 24-01-07.

TC-020866/026/05

Representante: JWA Transportadora Turística Ltda.

Representada: Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Estado de São Paulo.

Assunto: Comunica possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Presencial nº 07/05, realizado pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer do Estado de São Paulo. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 27-06-07.

Advogados: Antonio Cecílio M. Pires e Edson Hernandes Soares.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu: julgar procedente a representação (TC-020866/026/05); e irregulares a contratação direta, o pregão e os subseqüentes contratos (TC-027938/026/05 e TC-033110/026/05), bem como ilegais as decorrentes despesas, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias das medidas adotadas.

Decidiu, ainda, à vista da infração às normas legais referidas no voto do Relator, aplicar ao Responsável pelas contratações, com fundamento no artigo 104, inciso II, da citada Lei Complementar estadual, multa no valor equivalente a 800 UFESPs (oitocentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), diante do prejuízo causado ao erário, para recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, o encaminhamento ao Ministério Público de cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-027357/026/08

Contratante: Diretoria de Ensino Região de Guarulhos Sul.

Contratada: Cooperativa de Profissionais das Áreas Operacionais em Instituições de Ensino – UNICOOPE Tietê e Vale.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Luís Crocco (Coordenador de Ensino Substituto).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Maria Aparecida do Nascimento Barretos (Dirigente Regional de Ensino).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar para as Escolas Estaduais com o fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando a obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 20-06-08. Valor – R\$2.274.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão e o subsequente contrato, e legais os atos ordenadores das despesas, com recomendação à Origem.

TC-035611/026/08

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Editora Objetiva Ltda.

Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação: Claudia Rosemberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais).

Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação: Fábio Bonini Simões de Lima (Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Claudia Rosemberg Aratangy (Diretora de Projetos Especiais) e Inácio Antonio Ovigli (Supervisor da Diretoria de Projetos Especiais).

Objeto: Aquisição de obras literárias (livros), para atendimento ao Projeto Apoio ao Saber.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 29-08-08. Valor – R\$4.935.636,74.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

TC-044512/026/08

Contratante: CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

Contratada: Terra Plana Orlândia – Terraplenagem, Pavimentação e Serviços de Limpeza Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): José Roberto Perosa Ravagnani (Diretor Presidente), Petrônio Pereira Lima e Luiz Gonzaga de Godoy e Vasconcelos (Diretores de Operações).

Objeto: Locação de horas de diversos tipos de máquinas e equipamentos de motomecanização e terraplenagem, visando complementação da frota produtiva da CODASP, para execução de obras e serviços dentro do programa melhor caminho, INCRA e ITESP, em Municípios de abrangência do Centro de Negócios da CODASP de Presidente Prudente.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-08-08. Valor – R\$624.800,00. Termo Aditivo celebrado em 12-10-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico n. 57/08, o contrato e o primeiro termo de aditamento, e legais os atos ordenadores de despesas, com recomendação à CODASP – Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo.

TC-0044904/026/08

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A – Embratel.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 04-12-07.

Autoridade Responsável pela Homologação: Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Lair Alberto Soares Krähenbühl (Diretor Presidente) e Manoel de Jesus Gonçalves (Diretor Administrativo-Financeiro).

Objeto: Operação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, nas modalidades local e longa distância nacional e internacional, destinado ao tráfego de chamadas entre a rede pública de telefonia e as unidades administrativas da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 24-11-08. Valor – R\$1.087.884,60.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão eletrônico e o contrato, e legal o ato ordenador da despesa, com recomendação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

TC-000422/010/07

Recorrente: Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP – Instituto de Geociências e Ciências.

14ª S.O. 1ª C.

Assunto: Admissão de pessoal por tempo determinado do exercício de 2006.

Responsáveis: Marcos Macari (Reitor) e Sebastião Gomes de Carvalho (Diretor do IGCE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 07-03-08, que julgou irregular a admissão de pessoal, negando o seu registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogada: Lais Maria de Rezende Ponchio.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, a fim de julgar legal o ato de admissão de pessoal em causa, determinando o correspondente registro.

A esta altura retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001223/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Contratada: Consterplan Pavimentação e Terraplenagem Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Maria Aparecida Manzato Tarantelli (Secretária de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Riugi Kojima (Prefeito em Exercício) e Eduardo Cury (Prefeito).

Objeto: Duplicação da Av. Tancredo Neves – fase II (execução de obras de terraplenagem, drenagem e pavimentação asfáltica).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 20-06-06. Valor – R\$2.089.060,11. Termo Aditivo celebrado em 18-04-07. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 23-05-07. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 23-08-07. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicadas em 10-11-06 e 14-08-07.

Advogados: Maria Cristina do Prado, Aldo Zonzini Filho e outros.

TC-000866/007/06

14ª S.O. 1ª C.

Representante: ACONVAP – Associação das Construtoras do Vale do Paraíba, por seu Presidente João Pereira Dantas.

Representada: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na concorrência pública nº 03/06, realizada pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Advogados: Marco Aurélio de Mattos Carvalho, Thays Martha Temer Biscardi, Ricardo Mendes Trindade e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 003/06, o Contrato nº 5351/06, o 1º Termo de Aditamento e os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo em exame (TC-001223/007/06) e, em consequência, improcedente a Representação objeto do TC-000866/007/06.

TC-001803/010/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Viação Limeirense Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Silvio Félix da Silva (Prefeito) e Flávio Aparecido Pardi (Secretário de Administração).

Objeto: Aquisição de vale-transporte eletrônico, destinado aos funcionários da administração municipal.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 10-03-06 e 09-03-07.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos aditivos em exame.

TC-000773/010/07

Contratante: Câmara Municipal de São Carlos.

Contratada: Unimed de São Carlos Cooperativa de Trabalho Médico.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Diana Cury (Presidente da Câmara).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Diana Cury e Edson Antonio Fermiano (Presidentes da Câmara).

Objeto: Prestação de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-07-06. Valor – R\$1.746.051,00. Termo Aditivo Contratual – Seguro de Vida celebrado em 14-07-06. Termo Aditivo celebrado em 13-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 05-07-07.

14ª S.O. 1ª C.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno.

TC-009596/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Soebe Construção e Pavimentação Ltda.

Autoridade que Dispensou a Licitação: Emídio de Souza (Prefeito).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Fernando Bonassi Cordeiro (Membro da Comissão Permanente de Licitação), Rosemarie Duwe Santos (Membro da Comissão Permanente de Licitações), Antônio Jorge Pereira Lapas (Secretário de Obras e Transportes), Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos), Luiz Hosokawa, Waldyr Ribeiro Filho e Antonio Jorge P. Lapas (Engenheiros).

Objeto: Execução de linha de drenagem (galeria) complementar, limpeza e desassoriamento do Córrego Tijuco Preto na Rua Walmira Costa Anunciato, no trecho entre a Avenida Diogo Antonio Feijó e a Avenida Hildebrando de Lima, Km 18 – Osasco.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-01-06. Valor – R\$713.769,23. Termos de Recebimento Provisório e Definitivo celebrados em 01-03-06 e 04-05-06. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, publicada em 06-09-07.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Caio Cesar Benício Rizek, Eduardo Leandro Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato dela decorrente.

TC-000880/011/08

Órgão Público Conveniente: Prefeitura Municipal de Votuporanga.

Entidade Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito) e Elizabete Garcia Ferreira Arroyo Marchi (Secretária Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de assistência médico-hospitalar.

Em Julgamento: Termo de Convênio firmado em 02-01-07. Valor – R\$1.200.000,00.

Advogados: João Negrini Neto, Itamar de Carvalho Junior, Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo e outros.

14ª S.O. 1ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Convênio nº 4205, de 02.01.2007, ajustado entre a Prefeitura Municipal de Votuporanga e a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, quitando-se, em consequência, os Responsáveis, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de recomendar-se à Origem que faça cumprir plenamente as orientações das Instruções deste Tribunal, sob pena de futuras rejeições.

TC-002631/009/07

Órgão Concessor: Prefeitura Municipal de Porto Feliz.

Entidade Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz.

Assunto: Prestação de Contas – Convênio.

Valor: R\$1.800.000,00.

Exercício: 2006.

Responsável: Cláudio Maffei (Prefeito).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Convênio s/nº, de 28/07/2006, ajustado entre a Prefeitura Municipal de Porto Feliz e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, quitando-se, por consequência, os Responsáveis, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de recomendar-se à Origem que se atenha às recomendações efetuadas pela Auditoria em seu relatório inaugural.

TC-001309/026/05

Câmara Municipal: Barrinha.

Exercício: 2005.

Presidente da Câmara: Getúlio Aparecido de Brito.

Acompanham: TC-001309/126/05 e TC-001309/326/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Barrinha, exercício de 2005, com recomendação à referida Câmara Municipal.

TC-002329/026/07

Prefeitura Municipal: Piratininga.

Exercício: 2007.

Prefeita: Silvia Mendes Soares.

Advogado: Luiz Nunes Pegoraro.

Acompanham: TC-002329/126/07, TC-002329/226/07 e TC-002329/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Piratininga, exercício de 2007, com recomendações, à margem do parecer e por ofício, e determinação à Unidade Regional competente para que, em próxima inspeção, certifique-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

TC-002380/026/07

Prefeitura Municipal: Timburi.

Exercício: 2007.

Prefeito: Paulo César Minozzi.

Acompanham: TC-002380/126/07, TC-002380/226/07, TC-002380/326/07 e Expediente: TC-033793/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Timburi, exercício de 2007, com recomendações, à margem do parecer e por ofício.

Ressalvou para instrução complementar em autos apartados, de forma individualizada, o item 7.1.3, devendo o expediente TC-33793/026/07 acompanhar os autos que serão autuados.

TC-000800/026/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Várzea Paulista.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Várzea Paulista e Célia Aparecida Mangini & Cia. Ltda. EPP, objetivando a prestação de serviços técnicos de exames laboratoriais.

Responsável: Eduardo Tadeu Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 04-06-06, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93. Aplicou ainda ao responsável multa no equivalente a 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Adilson Messias.

Acompanha: Expediente: TC-026346/026/05.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, pelos motivos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. Decisão guerreada, por seus próprios e judiciosos fundamentos.

TC-029933/026/06

14ª S.O. 1ª C.

Recorrente: Geraldo Aparecido Pazoti - Presidente da Câmara Municipal de Taciba.

Assunto: Admissão de pessoal por prazo de determinado do exercício de 2005.

Responsável: Geraldo Aparecido Pazoti (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 17-10-07, que julgou irregulares as contratações por tempo determinado de Vigia e Servente, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Advogado: Adriano Gimenez Stuani.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Eduardo Bittencourt Carvalho e Cláudio Ferraz de Alvarenga, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, para o fim de considerar regulares as contratações por prazo determinado, relacionadas às fls. 04/05, procedendo-se os respectivos registros e, por conseqüência, cancelando-se a multa imposta, sem prejuízo de se recomendar, por ofício, àquela Edilidade que doravante observe com rigor a legislação pertinente, assim como suas regulamentações e deliberações.

RELATOR-CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO

O CONSELHEIRO EDUARDO BITTENCOURT CARVALHO solicitou para relatar em conjunto os seguintes processos:

TC-001710/009/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renato Fauvel Amary (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de merenda escolar com fornecimento de todos os gêneros alimentícios, insumos (material de limpeza, gás, descartáveis, etc), armazenamento, distribuição nos locais de consumo, supervisão, reposição e manutenção de equipamentos e utensílios utilizados, para as escolas do setor 1.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 19-08-03 e 03-11-03. Apostilamento de 27-01-04. Termo de Prorrogação e Aditivo celebrado em 03-09-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 16-05-05, 01-12-05, 10-08-06, 08-08-07 e 13-03-08.

Advogados: Claudia Cristina Ayres Amary Inomata, Alessandra Ribeiro Méa da Mata Silva, Marcelo Tadeu Athayde, Silvana M. S. Duarte Chinelatto, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Rafael Pinto Cordeiro e outros.

TC-001708/009/02

14ª S.O. 1ª C.

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renato Fauvel Amary (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de merenda escolar com fornecimento de todos os gêneros alimentícios, insumos (material de limpeza, gás, descartáveis, etc), armazenamento, distribuição nos locais de consumo, supervisão, reposição e manutenção de equipamentos e utensílios utilizados, para escolas do Setor 2.

Em Julgamento: Termo Aditivo celebrado em 03-11-03. Apostilamento de 27-01-04. Termo de Prorrogação e Aditivo celebrado em 03-09-04. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 16-05-05, 01-12-05, 10-08-06, 08-08-07 e 13-03-08.

Advogados: Claudia Cristina Ayres Amary Inomata, Alessandra Ribeiro Méa da Mata Silva, Marcelo Tadeu Athayde, Silvana M. S. Duarte Chinelatto, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Rafael Pinto Cordeiro e outros.

TC-001709/009/02

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: Embrasa S/A Alimentação e Serviços.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Renato Fauvel Amary (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços de preparo de merenda escolar com fornecimento de todos os gêneros alimentícios, insumos (material de limpeza, gás, descartáveis, etc), armazenamento, distribuição nos locais de consumo, supervisão, reposição e manutenção de equipamentos e utensílios utilizados, para escolas do Setor 3.

Em Julgamento: Termo de Rescisão Amigável celebrado em 19-08-03. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicadas em 16-05-05, 01-12-05, 10-08-06, 08-08-07 e 13-03-08.

Advogados: Claudia Cristina Ayres Amary Inomata, Alessandra Ribeiro Méa da Mata Silva, Marcelo Tadeu Athayde, Silvana M. S. Duarte Chinelatto, Augusto Neves Dal Pozzo, João Negrini Neto, Rafael Pinto Cordeiro e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, decidiu julgar irregulares o Termo Aditivo e Modificativo, firmado em 19/08/03, com a empresa Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., e os demais atos subseqüentes celebrados com a referida contratada (TC-001710/009/02); e regulares o Termo de Rescisão Amigável do Contrato, firmado em 19/08/03 com a empresa EMBRASA S/A

14ª S.O. 1ª C.

Alimentação e Serviços (TC-001709/009/02), e os Termos de Aditamento, datados de 03/11/03 e 03/09/04, e os Apostilamentos subscritos em 27/01/04, com a empresa ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda. (TC-001708/009/02).

Decidiu, ainda, considerando a violação ao que é determinado pelo artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e ao artigo 3º, "caput", da Lei Federal nº 8666/93, em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, aplicar multa no valor correspondente a 800 (oitocentas) UFESPs ao Senhor Renato Fauvel Amary, então Prefeito do Município de Sorocaba, autoridade responsável pela contratação, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, fixando-se-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento.

Serão expedidos os ofícios nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, concedendo-se ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Sorocaba o prazo de 60 (sessenta) dias para que informe esta Corte de Contas acerca das providências adotadas em face das graves irregularidades apontadas.

Determinou, por fim, o encaminhamento do decidido (Relatório, Voto e Acórdão) ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

TC-000825/007/06

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Regional Propaganda e Marketing Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): André Luis do Prado (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços compreendendo a criação de peças e publicidade, redação de textos comerciais e de propaganda, execução e veiculação de publicidade institucional de interesse público do Município, bem como serviços de consultoria, assessoria e planejamento estratégico nas áreas de comunicação e marketing.

Em Julgamento: Termos de Re-Ratificação celebrados em 01-03-07, 17-07-07 e 07-07-08. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada em 27-09-08.

Advogados: Antonio Sergio Baptista, Carla Regina Negrão Nogueira, Fernanda Vanin Fernandes, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

TC-003288/026/07

Câmara Municipal: Alvinlândia.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Luiz Fermino.

Advogada: Andréa Ramos Garcia.

14ª S.O. 1ª C.

Acompanham: TC-003288/126/07 e TC-003288/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do inciso II, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alvinlândia, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações à Origem.

TC-003687/026/07

Câmara Municipal: Zacarias.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Antonio Roberto dos Santos.

Acompanham: TC-003687/126/07 e TC-003687/326/07.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 99, inciso I, do Regimento Interno.

TC-002147/026/07

Prefeitura Municipal: Pontes Gestal.

Exercício: 2007.

Prefeito: Ciro Antonio Longo.

Acompanham: TC-002147/126/07, TC-002147/226/07 e TC-002147/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Pontes Gestal, exercício de 2007, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendação à Municipalidade, à margem do parecer e por ofício.

TC-002467/026/07

Prefeitura Municipal: Lavrinhas.

Exercício: 2007.

Prefeita: Marina Inez Martins Lozano.

Períodos: (01-01-07 a 15-10-07) e (15-11-07 a 31-12-07).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Paulo César Zinani.

Período: (16-10-07 a 14-11-07).

Advogado: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanham: TC-002467/126/07, TC-002467/226/07 e TC-002467/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Eduardo Bittencourt Carvalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Cláudio Ferraz de Alvarenga, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Lavrinhas, exercício de 2007, com ressalva

14ª S.O. 1ª C.

das falhas subsistentes, cuja regularização deve ser efetivada pela Origem.

RELATOR-CONSELHEIRO CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA

TC-030589/026/04

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Centurion Segurança e Vigilância S/C Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Márcia dos Santos e José Antônio da Silva (Secretários de Educação).

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada e desarmada para as Secretarias de Saúde e Educação do Município de Diadema.

Em Julgamento: Termo de Prorrogação e Reajuste celebrado em 26-12-07. Termo de Aditamento celebrado em 21-08-08.

Advogados: Pedro Tavares Maluf, Vanessa de Oliveira Ferreira, Elisabete Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os termos de aditamento em exame, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-017915/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Contratada: Laboratório de Análises Clínicas Cubatão Ltda.

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Clermont Silveira Castor (Prefeito) e Eduardo Falcão Paiva Magalhães (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Prestação de serviços de patologia clínica para pacientes das unidades básicas de saúde, para realização de 219.710 exames/ano.

Em Julgamento: Termo de Aditamento celebrado em 30-05-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o termo aditivo em exame, bem como legal o ato determinador da decorrente despesa.

TC-032977/026/05

Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Poá.

Contratada: A Comarca de Suzano Editora Gráfica Ltda.

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto Marques da Silva (Prefeito).

Objeto: Execução de serviços de publicação de atos oficiais do Executivo Municipal: Leis, Decretos, Portarias, Resoluções, Editais, Extratos de Contratos, Convênios, Balanços, Balancetes e demais atos administrativos, cuja publicação torne-se urgente, conforme interesse da Administração, em jornal com circulação diária no Município de Poá.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 20-02-06, 27-07-06 e 30-07-07. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei

14ª S.O. 1ª C.

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 31-01-08.

Advogados: Marcelo Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nºs 10/06, 33/06 e 31/07, bem como legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com recomendação à Administração.

TC-001192/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de São Carlos.

Contratadas: Obracon Comércio Representação e Serviços de Máquinas para Construção Ltda. e Marka Veículos Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Newton Lima Neto (Prefeito).

Ordenador da Despesa: Gilberto Perre (Secretário Municipal da Fazenda).

Objeto: Aquisição de rolo compactador, caminhão traçado e truncado, caminhão $\frac{3}{4}$ carga seca e caminhão equipado com carroceria de madeira.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Autorizações de Fornecimento nº 3064/07 e nº 2968/07. Nota de Empenho nº 7944/07 – Valor – R\$79.780,00. Nota de Empenho nº 8098/07 – Valor – R\$690.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 17-01-08 e 11-10-08.

Advogados: Caroline Garcia Batista, Ana Cláudia Sá Felizzola e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, considerando que não procede a preliminar de que esta Corte de Contas não é competente para apreciar a despesa em pauta, conforme exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o pregão eletrônico, as notas de empenho e as autorizações de fornecimento em exame, e legais as despesas decorrentes, com recomendação à Prefeitura.

TC-001567/010/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Sâmara S/A Incorporação e Construção.

Autoridade Responsável pela Homologação: René Aparecido Franco Soares Filho (Secretário de Obras e Serviços Urbanos).

Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso José Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de construção do Museu da Jóia Folheada.

14ª S.O. 1ª C.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-08-07. Valor – R\$1.034.403,89. Termo de Prorrogação e Aditamento celebrado em 29-02-08. Termo de Recebimento Definitivo de 26-02-09.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo em exame, bem como legal o ato ordenador da despesa, e tomou conhecimento do termo de recebimento definitivo, com recomendação à Prefeitura Municipal.

TC-009967/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Salvador Iak e Guaraciaba Bispo Iak.

Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s)

Instrumento(s): Vanessa de Oliveira Ferreira (Secretária de Assuntos Jurídicos).

Objeto: Locação de imóvel para ampliação do Fórum.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato nº 171/04 celebrado em 31-03-04. Valor – R\$648.000,00. Termo de Aditamento de 07-05-04. Contrato nº 141/06 de 17-07-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas em 24-08-07 e 28-08-08.

Advogados: Vera Aparecida Quioqueti, Elisabete Fernandes e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e os contratos (n. 171/04 e termo aditivo; n. 14/06), e legais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com recomendação à Prefeitura.

TC-025218/026/07

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Autoridade Responsável pela Homologação, Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Névio Luiz Aranha Dártora (Prefeito).

Objeto: Locação de máquinas e caminhões, com mão de obra, para a prestação de serviços de transporte de pedras, abertura e preparo de caixa para pavimentação, limpeza e tubulação de córregos e serviços gerais de terraplenagem em ruas do município.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 30-05-07. Valor – R\$1.726.500,00. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII da Lei

14ª S.O. 1ª C.

Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 07-06-08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial e o contrato em exame, bem como legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-001320/010/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.

Contratada: Neopav Engenharia Pavimentação e Infra-Estrutura Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s): Celso José Gonçalves (Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos).

Objeto: Execução das obras de duplicação da Via Francisco D'Andrea, trecho entre a estaca 44 às 158 + 2,89 m.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-07-08. Valor – R\$4.635.785,33.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato e legais o ato determinador das decorrentes despesas.

TC-002539/003/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Stocktotal Telecomunicações Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

Autoridade Responsável pela Homologação: Saulo Paulino Lonel (Secretário Municipal de Administração).

Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos) e Mario de Oliveira Seixas (Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública).

Objeto: Prestação de serviços de locação de sistema digital de radiocomunicação para uso da Guarda Municipal de Campinas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 28-07-08. Valor – R\$2.073.600,00.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a licitação na modalidade pregão e o contrato, e legal o ato determinador das despesas, com as recomendações inseridas no corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

14ª S.O. 1ª C.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Senhor Prefeito de Campinas encaminhando-se cópia do Acórdão e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-007186/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Contratada: Trix – Engenharia Civil Ltda.

Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Farid Said Madi (Prefeito).

Autoridades que firmaram o Instrumento: Farid Said Madi (Prefeito) e João Eduardo Rodrigues de Oliveira (Secretário Municipal Interino de Planejamento e Gestão Financeira).

Objeto: Execução da rede de esgoto sanitário, ligações domiciliares e estação elevatória, em Santa Cruz dos Navegantes.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 07-12-07. Valor – R\$1.164.720,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada em 06-02-09.

Advogado: Camila Cristina Murta.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato, bem como legais as despesas decorrentes, com recomendações à Prefeitura Municipal.

TC-003270/026/07

Câmara Municipal: Torrinha.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Thiago Rodrigo Rochiti.

Advogada: Karina Bernardo Santos.

Acompanham: TC-003270/126/07 e TC-003270/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Torrinha, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-003453/026/07

Câmara Municipal: Sarapuí.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Luiz Tavares Vieira.

Acompanham: TC-003453/126/07 e TC-003453/326/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt

14ª S.O. 1ª C.

Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sarapuí, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens mencionados no voto do Relator, juntado aos autos, e recomendações à Câmara Municipal, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou que, após o trânsito em julgado da decisão, os autos sejam encaminhados ao Setor de Cálculos da Assessoria Técnica, para apuração dos valores recebidos a maior pelos agentes políticos do Legislativo (cf. demonstrado nos quadros de fls. 24/25 dos autos), a título de subsídios, com as atualizações previstas em lei; em seguida, o atual Presidente da Câmara será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote, junto ao Responsável, providências visando à restituição ao erário dos valores pagos em excesso aos agentes políticos, com os acréscimos legais. Decorrido o prazo, sem notícias, cópias dos autos serão encaminhadas ao Ministério Público e ao Prefeito, para as medidas cabíveis.

A quitação do Responsável pelas contas ficará condicionada à efetiva recomposição do erário.

TC-003482/026/07

Câmara Municipal: Aramina.

Exercício: 2007.

Presidente da Câmara: Saulo Silva Baptista.

Acompanham: TC-003482/126/07 e TC-003482/326/07 e Expediente: TC-000268/006/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Aramina, exercício de 2007, com ressalva das falhas apontadas nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos, cuja efetiva regularização é recomendada, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, ainda, seja encaminhada ao Conselheiro Relator das contas da Câmara Municipal, exercício de 2008, cópia do expediente TC-000268/006/08, que acompanha estes autos.

TC-002223/026/07

Prefeitura Municipal: Caiuá.

Exercício: 2007.

Prefeitos: Marco Lino de Macedo e Magni Nelson de Oliveira Pato.

Períodos: (01-01-07 a 03-12-07) e (04-12-07 a 31-12-07).

Advogados: Paulo Rogério Kuhn Pessôa e Aldeci de Almeida.

Acompanham: TC-002223/126/07, TC-002223/226/07, TC-002223/326/07 e Expedientes: TC-001016/005/07, TC-

14ª S.O. 1ª C.

001744/005/07, TC-002452/005/07, TC-002485/005/07, TC-002486/005/07, TC-002487/005/07 e TC-002624/005/07.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caiuá, exercício de 2007, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para tratar: a) de eventual infração administrativa prevista no artigo 5º da Lei n. 10.028/00, bem como da penalidade cabível; b) de eventuais irregularidades no consumo de combustíveis destinados à frota municipal.

TC-002569/026/07

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2007.

Prefeito: Roberto Pereira Peixoto.

Acompanham: TC-002569/126/07, TC-002569/226/07, TC-002569/326/07 e Expedientes: TC-001451/007/07 e TC-016053/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Taubaté, exercício de 2007, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, a formação de autos apartados para tratar das questões apontadas no item "Pessoal" (pagamento de horas extras; pagamento de verbas rescisórias; grande número de servidores em comissão no quadro de pessoal).

Determinou, por fim, seja oficiado à Vereadora Pollyana Gama, em atenção a seu ofício n. 138/08, encaminhando-se cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas.

TC-002625/026/07

Prefeitura Municipal: Itapirapuã Paulista.

Exercício: 2007.

Prefeito: Luiz Gonzaga Dias Sobrinho.

Advogado: Luiz Antonio Beluzzi.

Acompanham: TC-002625/126/07, TC-002625/226/07, TC-002625/326/07 e Expediente: TC-028423/026/06.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das

14ª S.O. 1ª C.

contas da Prefeitura Municipal de Itapirapuã Paulista, exercício de 2007, excetuando-se da presente deliberação os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, o encaminhamento de cópia do Parecer e das correspondentes notas taquigráficas ao Ministério Público, para eventuais providências da DD. Instituição.

Determinou, por fim, seja oficiado ao MM. Juízo de Direito de Apiaí, em atenção ao ofício expedido nos autos da ação civil pública n. 933/00, agradecendo a comunicação da r. decisão judicial e encaminhando cópia do Parecer e das respectivas notas taquigráficas.

TC-000990/007/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.

Assunto: Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, no exercício de 2005.

Responsável: Mario Antonio Pinheiro (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-03-08, que julgou ilegais as admissões, nos termos do artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar 709/93.

Advogada: Paula Maria Pekny Rehse Camargo.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, confirmando-se o julgamento de ilegalidade das admissões para as funções de Escriturário, Inspetor de Alunos, Odontólogo e Ajudante de Escola Rural e, em consequência, a recusa do correspondente registro e o acionamento, em relação a elas, do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal em 60 (sessenta) dias das medidas adotadas.

Decidiu, contudo, julgar regulares as admissões para as funções de Monitor (fl. 5) e Professor (fl. 8), determinando o correspondente registro, exceto de Claudia de Oliveira e Sandra Aparecida da Costa Campos.

TC-028670/026/06

Recorrente: Jorge Abissamra – Prefeito do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Construbem Engenharia e Construção Ltda., objetivando a construção de prédio destinado ao ensino técnico, em cumprimento ao convênio celebrado com o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Responsável: Jorge Abissamra (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 25-01-08, que julgou irregulares a tomada de

14ª S.O. 1ª C.

preços e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Cláudio Ferraz de Alvarenga, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Eduardo Bittencourt Carvalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do recurso ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Eduardo Bittencourt Carvalho

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Claudia Távora Machado Viviani Nicolau

SDG-1/LANG.